

**Ata n.º 3/2013**  
**do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**

No dia 20 de março de 2013, pelas 15h15, teve início a reunião do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com a ordem de trabalhos que se anexa (Docs.1 e 2).

Estiveram presentes os Professores Doutores: Marcelo Rebelo de Sousa, Fausto de Quadros, Miguel Teixeira de Sousa, Paulo Otero, Eduardo Paz Ferreira, Maria Fernanda Palma, Pedro Romano Martinez, que presidiu, Luís de Lima Pinheiro, Pedro Pais de Vasconcelos, Dário Moura Vicente, Paula Costa e Silva, Vasco Pereira da Silva, Jorge Duarte Pinheiro, Jorge Reis Novais, Isabel Banond, Paula Vaz Freire, Miguel Moura e Silva, Sílvia Alves, que secretariou, Rute Saraiva e Elsa Dias Oliveira.

Justificaram a sua ausência os Professores Doutores Eduardo Vera-Cruz Pinto, Fernando Araújo, Maria do Rosário Palma Ramalho, Maria Luísa Duarte e David Duarte.

**Antes da ordem do dia**

O Professor Miguel Teixeira de Sousa informou o Conselho sobre a sessão de homenagem aos Professores Adelino da Palma Carlos e João de Castro Mendes, que decorreu no dia 5 de março.

O Conselho aprovou por unanimidade um voto de louvor ao Professor Miguel Teixeira de Sousa pela iniciativa, proposto pelo Professor Eduardo Paz Ferreira.

O Conselho aprovou por unanimidade um voto de pesar pelo falecimento da Mãe do Professor Vasco Pereira da Silva, que agradeceu sentidamente.

Considerando que o processo de avaliação externa exige a ampla participação de toda a Escola, o Professor Marcelo Rebelo de Sousa lembrou ao Conselho a realização das Jornadas que decorrerão no dia 18 de abril, abrindo a discussão de temas como o plano de estudos, as saídas profissionais, a avaliação e o funcionamento da Faculdade.

O Conselho congratulou-se pela realização das provas de doutoramento do Doutor Francisco Fonseca de Aguiar, a quem deu as boas vindas.

O Professor Luís de Lima Pinheiro informou o Conselho que participou como arguente nas provas de doutoramento de António Carneiro da Frada Marques de Sousa, realizadas na Escola de Direito da Universidade Católica do Porto.

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located in the bottom right corner of the page.

O Presidente do Conselho informou da realização do XIII Congresso do Comité Ibero Latino-Americano de Direito dos Seguros, que decorrerá de 8 a 10 de maio e inclui as secções de Portugal e Espanha, bem como todas as secções da AIDA da América Latina.

### **1. Aprovação da ata da reunião anterior**

O Presidente do Conselho esclareceu o adimento incluído no ponto relativo ao Pessoal e leu o texto que contém a posição do Professor David Duarte sobre o Regimento do Conselho, que foi junto em anexo.

A Ata nº 2/2013, relativa à reunião de 27 de fevereiro, foi aprovada.

### **2. Estatutos da Universidade de Lisboa**

O Conselho aprovou por unanimidade a declaração em que a Faculdade torna pública a sua posição quanto ao Projeto de Estatutos da nova Universidade de Lisboa (Doc.3). O Presidente do Conselho deu indicação para proceder à sua imediata comunicação à Reitoria.

Tomaram a propósito a palavra o Presidente do Conselho, o Professor Marcelo Rebelo de Sousa, que redigiu a declaração, e o Professor Eduardo Paz Ferreira, Presidente da Assembleia da Faculdade, que também informou os membros do Conselho sobre o modo como decorreu a reunião da Assembleia da Faculdade em que estiveram presentes o Professor António Sampaio da Nóvoa, Reitor da Universidade de Lisboa, e o Professor António Cruz Serra, Reitor da Universidade Técnica de Lisboa. O Professor Miguel Teixeira de Sousa informou o Conselho que se encontrava convocada a próxima reunião da Assembleia Estatutária da nova Universidade de Lisboa.

### **3. Centenário da Faculdade**

O Presidente do Conselho apelou à participação de todos os Professores nos eventos comemorativos do Centenário da Faculdade, recordando a necessidade de assegurar a coordenação de todas as iniciativas através do Professor Martim de Albuquerque, Presidente da Comissão do Centenário. Pronunciaram-se sobre a organização de alguns eventos o Professor Dário Moura Vicente e a Professora Fernanda Palma.

O Professor Marcelo Rebelo de Sousa propôs que, na próxima reunião, o Diretor informasse o Conselho do programa das comemorações.

O Professor Fausto de Quadros sugeriu que a Faculdade convidasse os seus Doutores “honoris causa” para as cerimónias do Centenário, dando assim continuidade à sua ligação com a Escola. O Presidente do Conselho considerou que a proposta deverá ser transmitida ao Professor Martim de Albuquerque, Presidente da Comissão do Centenário.

### **4. Reforma dos mestrados e doutoramentos**



Ausentando-se momentaneamente o Presidente do Conselho, o Professor Marcelo Rebelo de Sousa presidiu à reunião durante a discussão deste ponto da ordem de trabalhos.

O Professor Luís de Lima Pinheiro, Coordenador dos Estudos Pós-Graduados, apresentou ao Conselho as “Grandes Opções Científicas relativas à Reforma do Mestrado e do Doutoramento” (Doc.4) e o “Projeto de Regulamento de Mestrado e Doutoramento” (Doc.5). Expôs sumariamente ao Conselho o teor e os objetivos dos documentos distribuídos, destinados a discussão na próxima reunião, aguardando os contributos de todos os Professores. Propôs finalmente a adoção da “Declaração de originalidade que deve constar de todos os relatórios, dissertações de mestrado e teses de doutoramento” (Doc.6).

O Conselho iniciou uma ampla discussão, durante a qual regressou o seu Presidente e em que participaram os Professores Miguel Teixeira de Sousa, Luís de Lima Pinheiro, Pedro Pais de Vasconcelos, Marcelo Rebelo de Sousa, Eduardo Paz Ferreira, Fausto de Quadros, Isabel Banond, Paula Costa e Silva, Maria Fernanda Palma, Dário Moura Vicente, Miguel Moura e Silva, Vasco Pereira da Silva e Rute Saraiva.

O Conselho felicitou o Professor Luís de Lima Pinheiro, que respondeu às dúvidas colocadas e comentou as sugestões apresentadas, agendando o debate dos documentos da reforma dos mestrados e doutoramentos para a reunião de 24 de abril.

Considerando a necessidade de uniformizar a resposta dos júris aos casos de plágio, o Conselho reafirmou, por proposta do Professor Fausto de Quadros, a deliberação genérica de 1 de julho de 2009 (Ata 3), segundo a qual: «Não há lugar à reformulação da dissertação, sempre que a obra contenha mais de dez linhas seguidas de texto de terceiro autor, sem indicação de que se trata de transcrição».

## **5. Doutoramento e pós-doutoramento**

### **a) Admissão a doutoramento e pós-doutoramento**

O Conselho admitiu a doutoramento Grazielly dos Anjos Fontes, na área de Ciências Jurídico-Políticas, com o tema “A regulação da energia eólica no âmbito do modelo federalista brasileiro sob o prisma da análise económica do direito” e sob a orientação do Professor Doutor Fernando Araújo.

O Conselho admitiu a doutoramento Helena Maria Soares Vila Nova, na área de Ciências Histórico-Jurídicas, com o tema “A afirmação histórica do princípio da irretroatividade das leis” e sob a orientação do Professor Doutor José Artur Duarte Nogueira.

O Conselho admitiu a doutoramento Karolima dos Anjos Fontes, na área de Ciências Jurídico-Políticas, com o tema “A distribuição e aplicação dos royalties e participações especiais do petróleo diante da Lei Nº 12.734/2012: um estudo a partir da análise económica do direito” e sob a orientação do Professor Doutor Fernando Araújo.

O Conselho adiou a apreciação do requerimento em que Nélia Teixeira Rodrigues pede admissão a doutoramento, na área de Ciências Jurídico-Políticas, com o tema “As parcerias público-privadas no setor da saúde e o estudo do caso do Hospital Fernando Fonseca” e sob a orientação da Professora Doutora Ana Neves.

O Conselho adiou a apreciação do requerimento em que Rafael Viola pede admissão a doutoramento, na área de Ciências Jurídico-Civis, com o tema “O princípio da causalidade na sociedade de risco” e sob a orientação do Professor Doutor António Menezes Cordeiro.

O Conselho adiou a apreciação do requerimento em que Roziméri Aparecida Rigon Pedroso pede admissão a doutoramento, na área de Ciências Jurídico-Criminais, com o tema “Entre a lei e a prática das medidas tutelares educativas” e sob a orientação do Professor Doutor Paulo Sousa Mendes.

#### **b) Constituição de júris**

O Conselho aprovou a constituição do júri das provas de doutoramento de Miguel Prata Roque, que apresentou a dissertação de doutoramento intitulada “A Dimensão Transnacional do Direito Administrativo – Uma Visão Cosmopolita das Situações Jurídico-Administrativas”, integrado pelos Professores Doutores: Marcelo Rebelo de Sousa; Fausto de Quadros; Paulo Otero (Orientador); Luís de Lima Pinheiro; Vasco Pereira da Silva; Rui Moura Ramos (Faculdade de Universidade de Coimbra); e Luís Filipe Colaço Antunes (Faculdade de Direito da Universidade do Porto).

O Conselho aprovou a constituição do júri das provas de doutoramento de Guilherme Guimarães Feliciano, que apresentou a dissertação de doutoramento intitulada “Tutela processual de direitos humanos fundamentais: inflexões no ‘due process of law’”, integrado pelos Professores Doutores: Miguel Teixeira de Sousa; Paulo Otero; Luís Menezes Leitão; José Artur Duarte Nogueira; Paula Costa e Silva (Orientadora); José Lebre de Freitas (Faculdade de Direito da Universidade Nova); e João Paulo Remédio Marques (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra).

O Conselho aprovou, por proposta do Professor Miguel Teixeira de Sousa, a modificação do júri das provas de doutoramento de António Carlos Fontes Cintra, que apresentou a dissertação de doutoramento intitulada “Imputação do Erro Médico, Ponderação dos Riscos e Prova por Inferências”. O júri passará a ser integrado pelo Professor Pedro Romano Martínez, como membro efetivo e arguente.

O Conselho deferiu o requerimento em que Carlos Manuel Costa Pina, admitido a doutoramento com o tema “Posição dominante e defesa da concorrência”, pede a alteração do

tema de investigação para “União bancária europeia – a regulação e supervisão dos serviços financeiros na União Económica e Monetária”.

O Conselho tomou conhecimento, nada tendo a opor, do requerimento em que Fernando Gomes de Andrade, admitido à preparação de doutoramento, pede que o prazo para a entrega da tese seja prorrogado por mais dois anos, até ao dia 21 de julho de 2015.

O Conselho tomou conhecimento, nada tendo a opor, do requerimento em que Lúvia Maria Santana e Sant’Anna Vaz, admitida à preparação de doutoramento, pede a prorrogação do registo do tema da tese e, conseqüentemente, do prazo para depósito da mesma, pelo período de um ano.

## **6. Mestrado**

O Conselho aprovou os júris dos cursos de mestrado em Ciências Jurídicas (Doc.7); em Direito Internacional e Relações Internacionais (Doc.8); em Ciências Jurídico-Políticas (Doc.9); em Ciências Jurídico-Forenses (Doc.10); em Ciências Jurídico-Empresariais, Ciências Jurídico-Financeiras, Direito da Economia e em Ciências Jurídico-Económicas (Doc.11).

O Conselho aprovou a modificação do júri do curso de mestrado em Ciências Jurídico-Ambientais (Doc.12).

O Conselho deferiu os requerimentos em que se pede mudança de Professor Orientador e alteração de tema, de acordo com o documento elaborado pelo Gabinete de Estudos Pós-Graduados (Doc.13).

O Conselho aprovou a lista de candidatos à elaboração da dissertação no âmbito do Curso de Mestrado cuja parte curricular foi concluída no ano letivo de 2010-2011 e no ano letivo de 2011-2012, de acordo com os documentos elaborados pelo Gabinete de Estudos Pós-Graduados (Docs.14 e 15).

Considerando as dificuldades constatadas no processo de definição dos mapas de júris das provas de mestrado, o Conselho entende que o Núcleo de Formação Pós-Graduada deverá adotar um procedimento burocrático célere e eficaz. O envio dos mapas de provas a realizar e a receção das propostas de júris definidas pelos vários Grupos será realizada através da Comissão de Estudos Pós-Graduados.

## **7. Regulamento de avaliação**



Uma vez que o Conselho Pedagógico iniciou o processo de reforma do Regulamento de Avaliação, o Presidente do Conselho apelou de novo à participação de todos os Professores, apresentando as sugestões que entenderem pertinentes.

## **8. Relações Internacionais**

O Professor Vasco Pereira da Silva, Coordenador do Gabinete Erasmus, informou o Conselho dos Cursos Intensivos que decorrerão até meados de abril: “Direito da Concorrência Europeu Comparado” (Professor Bernd Oppermann, Leibniz Universitaet Hannover); “Direito Fiscal Europeu - Impostos Indiretos” (Professora Rita de la Feria, University of Durham); e “Direitos Fundamentais e Globalização” (Professora Marine Toullier, Université de Rouen).

O Coordenador do Gabinete Erasmus deu ainda nota da participação do Professor Bernd Oppermann na reunião do Gabinete, no âmbito da preparação da nova candidatura ao Programa Erasmus, que será apresentada em 2013.

Finalmente, Professor Vasco Pereira da Silva informou o Conselho da forma como decorreu a reunião anual da ELFA (European Law Faculties Association), que decorreu em Münster, nos dias 14 a 17 de março, onde representou a Faculdade.

## **9. Cooperação**

O Professor Dário Moura Vicente, Presidente do Instituto de Cooperação Jurídica, informou o Conselho do início do II Curso de Doutoramento em Direito que decorre em Maputo, com a colaboração com a Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane, e que conta com dezasseis alunos inscritos.

Deu depois notícia da celebração do Protocolo de cooperação com a Fundação Rui Cunha (Macau).

## **10. Equivalências**

O Conselho ratificou as classificações atribuídas pelo Júri de Equivalências de Licenciaturas (Doc.16).

O Conselho aprovou os pedidos de equivalência de licenciatura requeridos por Ana Paula Silveira Gaspar e Marcos Homrich Hickman, sem classificação (Doc.17).

## **11. Pessoal**

O Conselho deliberou propor a renovação do contrato da Professora Maria Eduarda Almeida Azevedo, com fundamento na conveniência de serviço.

O Conselho deliberou propor a renovação do contrato da Mestre Maria Madalena Marques dos Santos, com fundamento na conveniência de serviço.

O Conselho ratificou a designação dos docentes da Faculdade que se encontram a prestar serviço na Academia Militar, durante o segundo semestre do corrente ano letivo: Professor Rui Guerra Fonseca (Ciência Política e Direito Constitucional II); e Mestre António Sequeira Ribeiro (Direito do Ambiente).

O Presidente do Conselho lembrou aos vários Grupos que os pedidos de dispensa de serviço deverão ser apreciados a breve prazo.

O Presidente do Conselho desejou a todos uma Santa Páscoa e deu por terminada a reunião pelas 19.15h.

O Presidente do Conselho



(Professor Doutor Pedro Romano Martinez)

A Secretária do Conselho



(Professora Doutora Sílvia Alves)



Exmo(a). Senhor(a)

Prof.(a) Doutor(a)

Tenho a honra de convidar V. Exa. para a Reunião do Conselho Científico, que terá lugar no próximo dia 20 de março, quarta-feira, às 15h, na sala do Conselho Científico, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação da ata da reunião anterior;
2. Estatutos da Universidade de Lisboa;
3. Centenário da Faculdade;
4. Revisão do plano de curso (Mestrado);
5. Doutoramento e pós-doutoramento:
  - a) Admissão a doutoramento e pós-doutoramento;
  - b) Constituição de júris;
6. Mestrado;
7. Regulamento de avaliação;
8. Relações internacionais;
9. Cooperação;
10. Equivalências;
11. Pessoal.

Lisboa, 13 de março de 2013

O Presidente do Conselho Científico

Pedro Romano Martinez

Doc. 2

## FW: reunião do Conselho Científico

Ana Paula Carreira

**Enviado:** terça-feira, 19 de Março de 2013 14:05

**Para:** Ana Paula Carreira

**Anexos:** reunião 20 de março de 2013.pdf (146 KB)

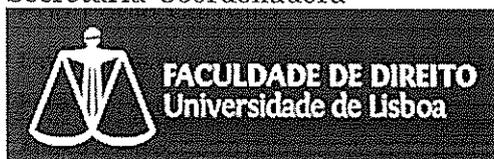
---

Exmo(a) Senhor(a)  
Prof.(a) Doutor(a),

Encarrega-me o Presidente do Conselho Científico, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, de transmitir que o ponto 4. da próxima reunião do Conselho Científico passará a ser:

4. Reforma dos mestrados e doutoramentos.

Com os meus cumprimentos,  
Ana Paula Carreira  
Secretária-Coordenadora



Alameda da Universidade  
1649-014 Lisboa  
email: [apc@fd.ul.pt](mailto:apc@fd.ul.pt)  
ext.:10111  
telf.: (+351) 217 984 600  
fax: (+351) 217 984 603



**Projeto de  
Estatutos da nova Universidade de Lisboa**

1. A Assembleia da Faculdade, o Diretor, o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, após apreciação circunstanciada do projeto de Estatutos da nova Universidade de Lisboa, e audição dos Reitores das Universidades que nela confluem, reafirmam a sua posição favorável ao processo de fusão em curso e aos objetivos estratégicos que lhe presidem.
2. Sem embargo de compreenderem a complexidade do contexto e o mérito das ponderações e das arbitragens que condicionaram a elaboração do projeto em debate, não podem deixar de exprimir as suas apreensões quanto aos seguintes aspectos:
  - a) a diferenciação na autonomia das unidades orgânicas;
  - b) a intervenção, porventura excessiva, na estruturação das mencionadas unidades – contrária ao princípio da subsidiariedade adequadamente consagrado –;
  - c) a insuficiente precaução, ao menos durante um período transitório, do risco da menorização de algumas dessas unidades na composição de órgãos muito relevantes, como o Conselho Geral e o Senado.
3. Ressalvadas apreensões como as referidas, numa Universidade que deve arrancar em clima de máxima inclusão de todas as suas componentes, e que pareceram merecer acolhimento, ao menos parcial, por parte dos dois Reitores, reiteram a determinação da Faculdade de Direito de tudo fazer para que o passo histórico a dar venha a ser coroado de pleno êxito

Lisboa, 20 de Março de 2013

## GRANDES OPÇÕES CIENTÍFICAS RELATIVAS À REFORMA DO MESTRADO E DO DOUTORAMENTO

20 de março de 2013

A reforma a empreender deve respeitar as deliberações que foram tomadas pelo Conselho Científico no ano passado, bem como o sentido das orientações subjacentes.

Assim, designadamente, deve manter-se o dualismo dos mestrados, com a oferta de um mestrado de vocação profissionalizante, mais dirigido à preparação para o exercício de profissões jurídicas, e um mestrado de vocação científica, mais dirigido ao desenvolvimento de capacidades de investigação e elaboração científicas.

Para permitir a comunicabilidade das disciplinas optativas dentro de cada um destes cursos e diminuir os custos de acreditação e avaliação, devem ser acreditados apenas dois mestrados, cada um deles com várias áreas de especialização, que poderiam ser designados “Mestrado em Direito e Prática Jurídica” e “Mestrado em Ciência do Direito”.

O dualismo dos mestrados deve referir-se às condições de acesso, modo de funcionamento do curso de especialização e avaliação no curso de especialização. As regras referentes ao acesso, preparação e defesa da dissertação deverão ser tendencialmente unitárias, uma vez que ambos os mestrados conduzem a um grau com o mesmo valor.

A reforma deve ter presente a preocupação de suprir deficiências no funcionamento do mestrado e, em especial, de conferir maior credibilidade e prestígio ao mestrado de vocação profissionalizante,

O curso de doutoramento deve, em princípio, funcionar em espelho com o curso de mestrado de vocação científica.

A regulamentação dos mestrados e do doutoramento deve constar de um regulamento único, baseado no Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, nas grandes opções científicas definidas pelo Conselho Científico e nas suas deliberações genéricas na matéria.

Como outros vetores da reforma do mestrado são de salientar:

1. O equilíbrio entre a oferta de áreas de especialização e disciplinas, bem como de recursos docentes afetos a ambos os mestrados, que envolve um reforço da oferta e dos recursos afetos ao mestrado de vocação profissionalizante.

2. A flexibilidade na organização pelos professores regentes do modo de funcionamento e avaliação do curso de especialização, designadamente de modo a permitir o ajustamento ao número de alunos da disciplina e a lecionação de aulas por especialistas externos.

3. A uniformização do número de disciplinas em ambos os mestrados (3 disciplinas por semestre).

4. A lecionação da disciplina de introdução à metodologia da investigação científica em ambos os mestrados e no doutoramento (opcionalmente para os alunos que tenham realizado a disciplina no mestrado).

5. A nomeação, pelo Conselho Científico, de um professor coordenador de cada área de especialização.

O curso de doutoramento também deve funcionar com 3 disciplinas por semestre.

Será conveniente que a distribuição de serviço docente no mestrado e no doutoramento seja antecipada por forma a que os cursos possam ser divulgados tão cedo quanto possível.

É importante ter presente que a resolução dos problemas verificados com o mestrado e doutoramento, e que se refletiram designadamente numa menor procura do mestrado profissionalizante no presente ano letivo, não depende apenas de opções científicas mas também de opções de gestão e de coordenação administrativa dos serviços, designadamente no domínio do *marketing* e da resposta dos serviços às solicitações inerentes ao funcionamento desses ciclos de estudos, que tem de passar por um reforço do recursos humanos do Núcleo de Formação Pós-Graduada.

20/03/2013

## Projeto de Regulamento de Mestrado e Doutoramento

### Capítulo I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a definição das regras aplicáveis aos ciclos de estudo de Mestrado e de Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

##### Artigo 2.º

##### Propinas

As propinas para a frequência dos ciclos de estudo de Mestrado e de Doutoramento são anualmente fixadas pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

##### Artigo 3.º

##### Acompanhamento científico

1. O Conselho Científico nomeará, no início de cada ano letivo, o Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados e a Comissão Científica que exercerão funções no ano letivo seguinte.
2. Compete ao Professor Coordenador:
  - 2.1. Coordenar o funcionamento dos ciclos de estudos de Mestrado e de Doutoramento;
  - 2.2. Coordenar com os órgãos da Faculdade a orientação geral dos ciclos de estudos de Mestrado e de Doutoramento;
  - 2.3. Exercer todas as demais competências conferidas por lei, deliberação dos órgãos da Universidade e do Conselho Científico.
3. Compete à Comissão Científica propor ao Conselho Científico:
  - 3.1. A aprovação de normas regulamentares sobre os ciclos de estudo de Mestrado e de Doutoramento;
  - 3.2. A nomeação dos orientadores de dissertação e de tese;
  - 3.3. A aprovação dos respetivos temas de dissertação e de tese;

4. O Conselho Científico funciona como instância de recurso das decisões tomadas pelo Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados e pela Comissão Científica dos Estudos Pós-Graduados.

#### Artigo 4.º

##### Acompanhamento pedagógico

1. O acompanhamento pedagógico processa-se conforme o disposto no Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa:
  - 1.1. Para assegurar o acompanhamento dos Estudos Pós-Graduados, o Conselho Pedagógico nomeia uma Comissão de Acompanhamento Pedagógico dos Estudos Pós-Graduados;
  - 1.2. O Conselho Pedagógico delega nesta comissão as respetivas competências no que diz respeito aos estudos pós-graduados, devendo fixar através de regulamento interno, a sua composição, competências e modo de funcionamento;
  - 1.3. Para efeitos do previsto no número anterior, o Conselho Pedagógico funciona como instância de recurso das decisões tomadas pela Comissão de Acompanhamento Pedagógico dos Estudos Pós-Graduados.

#### Artigo 5.º

##### Coordenadores de curso ou área de especialização

O Conselho Científico nomeará um Professor Coordenador para cada curso ou área de especialização, para os cursos com mais de uma área de especialização, dos ciclos de estudos de Mestrado e de Doutoramento.

#### Capítulo II

##### Mestrado

##### Secção I

##### Disposições Gerais

#### Artigo 6.º

##### Objeto

O presente capítulo tem por objeto a definição das regras aplicáveis ao ciclo de estudos de Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

### Artigo 7.º

#### Objetivos do Mestrado

O grau de Mestre é conferido aos alunos que demonstrem:

- a) possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
  - i) sustentando-se nos conhecimentos obtidos num curso de licenciatura os desenvolva ou aprofunde;
  - ii) permita e constitua a base de desenvolvimento e ou aplicação original, em muitos casos em contexto de investigação;
- b) saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
- c) capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
- d) ser capazes de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
- e) possuir competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

### Artigo 8.º

#### Tipologia dos Mestrados

1. A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa oferece dois tipos de Mestrado: o Mestrado de vocação científica e o Mestrado de vocação profissionalizante.
2. É considerado Mestrado de vocação científica o atual Mestrado em Direito.
3. São considerados Mestrados de vocação profissionalizante os Mestrados em Ciências Jurídico-Forenses, Direito Administrativo, Ciências Jurídico-Financeiras, Direito Internacional e Relações Internacionais, Direito e Economia e Direito – Jurídico-Empresariais.

## Artigo 9.º

### Créditos e Duração

1. A concessão do grau de Mestre em Direito obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres, e compreende:
  - 1.1. A frequência e aprovação num curso de especialização, correspondente a 60 créditos, com a duração de dois semestres.
  - 1.2. Uma componente de trabalho autónomo supervisionado, com a duração de dois semestres, correspondente a 60 créditos, que se traduz na elaboração de uma dissertação de natureza científica.

## Artigo 10.º

### Cálculo da média do curso de especialização

1. A classificação do curso de especialização é expressa em valores e corresponde à média das classificações obtidas nas unidades curriculares realizadas, ponderada em função do número de créditos de cada uma.
2. Na hipótese de realização de mais dos 60 créditos exigidos, não contam para a média as unidades curriculares optativas em excesso com classificações mais baixas que não sejam necessárias para a realização do número mínimo de créditos do curso de especialização.
3. Quando a média calculada nos termos dos números anteriores exceder o número exato de unidades será arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior.

## Artigo 11.º

### Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos dos cursos de especialização encontram-se publicados em Anexo ao presente Regulamento.

## Secção II

### Mestrado de vocação profissionalizante

#### Subsecção I

## Admissão e Candidatura

### Artigo 12.º

#### Condições e habilitações de acesso

1. Podem candidatar-se ao Mestrado de vocação profissionalizante os titulares de grau de Licenciado em Direito ou equivalente legal;
  - 1.1. Os titulares de grau académico superior estrangeiro em Direito conferido na sequência de um 1.º Ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
  - 1.2. Os titulares de grau académico superior estrangeiro em Direito que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de Licenciado pelo Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
  - 1.3. Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização do Mestrado pelo Conselho Científico;
  - 1.4. Excecionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ser admitidos à matrícula titulares de outras licenciaturas, para além da licenciatura em Direito, desde que demonstrem uma adequada preparação científica.
2. Poderão ser definidas provas como condição de acesso para os candidatos a que se refere o número 1.4.
3. São admitidas as matrículas no curso de Mestrado sob condição da conclusão da licenciatura até 15 de outubro do ano letivo em causa.

### Artigo 13.º

#### Normas de candidatura

Os candidatos devem juntar ao requerimento de candidatura os seguintes documentos:

- a) certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;
- b) currículo escolar, científico ou profissional, com cópia dos documentos a que façam referência;
- c) todos os demais documentos que forem exigidos pelos serviços competentes.

### Artigo 14.º

#### Critérios de seleção

1. Na seleção dos candidatos serão considerados os seguintes critérios:

- 1.1. Classificação do grau académico de que são titulares, nos termos da escala europeia de comparabilidade;
- 1.2. Apreciação do currículo académico, científico ou profissional, tendo em especial atenção as áreas científicas diretas ou conexas com as matérias do Mestrado a que se candidata;
2. Confere preferência na seleção a qualidade de Assistente ou Assistente-estagiário da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e o facto de ter concluído a licenciatura na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

### **Artigo 15.º**

#### **Processo de fixação e divulgação das vagas**

1. As vagas para cada curso de Mestrado e para cada unidade curricular são fixadas anualmente pelo Diretor.
2. As vagas suplementares do Mestrado de vocação profissionalizante, regime especial pré-Bolonha, são fixadas anualmente pelo Diretor.
3. O número de vagas deve ser divulgado no sítio da internet da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

### **Artigo 16.º**

#### **Prazos de candidatura**

1. As candidaturas aos cursos de Mestrado indicados no art. 8.º ocorrerão entre ..... e ..... , devendo este prazo ser publicitado no sítio na internet da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
2. Qualquer candidatura posterior poderá ser, desde que devida e oportunamente fundamentada, autorizada pelo Núcleo de Formação Pós-Graduada.
3. Pode ser passada antecipadamente uma carta de aceitação aos candidatos que sejam selecionados nos termos deste Regulamento.

### **Artigo 17.º**

#### **Matrícula**

1. As matrículas efetuam-se entre ..... e..... de cada ano, podendo o prazo ser prorrogado pelo Núcleo de Formação Pós-Graduada.

2. Os alunos que necessitarem de obter o reconhecimento de licenciaturas por universidades estrangeiras não podem matricular-se antes da instrução do respetivo processo junto dos serviços competentes.

#### **Artigo 18.º**

##### **Mudança de curso, de área de especialização ou de unidade curricular**

1. Os alunos podem requerer a alteração de curso de especialização, da área de especialização ou de unidade curricular, junto do Núcleo de Formação Pós-Graduada, no prazo de três semanas após o início das aulas.
2. Para efeitos de mudança de unidade curricular optativa, o referido no número anterior refere-se a cada um dos semestres.
3. A aceitação do requerimento depende da existência de vagas e de aceitação pelo Professor Regente da nova unidade curricular.
4. O aluno pode inscrever-se em unidades curriculares suplementares do curso de especialização mediante o pagamento da propina correspondente.

#### **Subsecção II**

##### **Curso de especialização**

#### **Artigo 19.º**

##### **Organização**

O curso de especialização encontra-se dividido em dois semestres, com quatro unidades curriculares em cada um, sendo duas obrigatórias e duas optativas.

#### **Artigo 20.º**

##### **Número mínimo de alunos**

1. Salvo razões ponderosas e excepcionais reconhecidas pelo Conselho Científico, funcionam cursos de especialização ou áreas de especialização com menos de quinze alunos regularmente inscritos, sem prejuízo do direito de reinscrição noutra curso ou área.
2. No caso de não funcionamento de uma área de especialização, por aplicação das regras previstas no número anterior, podem funcionar as unidades curriculares que integram essa área de especialização, como unidades curriculares optativas das

restantes especialidades, desde que o número de alunos inscritos nessas unidades curriculares seja igual ou superior a quinze.

3. O Conselho Científico pode desdobrar unidades curriculares em duas ou mais turmas.

### **Artigo 21.º**

#### **Ensino presencial**

1. O ensino é presencial, sendo obrigatória a frequência de aulas e existindo controlo de assiduidade dos estudantes.
2. A falta de um número de aulas superior a um quinto das previstas para cada unidade curricular importa a perda de frequência e consequente reprovação na unidade curricular.
3. Em caso de doença devidamente comprovada, de maternidade, paternidade ou assistência à família, o número de faltas admitidas é de um terço do número total.
4. Excecionalmente, em casos de doença incapacitante devidamente comprovada, e atentas todas as circunstâncias do caso, poderá ser dispensada a assistência às aulas.

### **Artigo 22.º**

#### **Regência e ensino nas unidades curriculares**

1. A regência é assegurada por Professores habilitados com o grau de Doutor estejam ou não em exercício efetivo na Faculdade de Direito de Lisboa.
2. Em cada unidade curricular há um tempo letivo com a duração normal de duas horas semanais e um tempo de atendimento a fixar pelo Professor Regente.
3. Sempre que as circunstâncias o exijam podem ser chamados a colaborar no ensino os Assistentes titulares do grau de Mestre em exercício de funções na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
4. O Professor Regente pode convidar outros Professores ou especialistas de reconhecido mérito para lecionar aulas da unidade curricular.

### **Artigo 23.º**

#### **Avaliação nas unidades curriculares**

1. O ensino ministrado nas unidades curriculares tem uma índole teórica e prática.
2. A avaliação comporta, preferencialmente, a realização de uma prova escrita final.

3. Em cada unidade curricular podem ser adotadas uma ou mais das seguintes modalidades de avaliação de conhecimentos:
  - a) exame final escrito;
  - b) trabalho final escrito;
  - c) avaliação contínua, com realização de testes.
4. Se outro regime não for definido e comunicado aos alunos e ao Núcleo de Formação Pós-Graduada antes do início das aulas de cada semestre, a avaliação será realizada através de um exame final escrito ou de prova oral final.
5. A ponderação da avaliação contínua e do exame escrito é de 50% para cada um dos elementos, salvo se a classificação do exame escrito for superior, o que prevalecerá.
6. O Professor Regente pode adotar uma modalidade diferente de ponderação das duas classificações, desde que o comunique aos alunos e ao Núcleo de Formação Pós-Graduada antes do início de cada semestre.
7. O programa e a bibliografia de cada unidade curricular são definidos pelo Professor Regente antes do início de cada semestre.

#### **Artigo 24.º**

##### **Regras sobre provas escritas**

1. A duração das provas escritas é de 90 a 150 minutos.
2. As provas escritas são marcadas com, pelo menos, dois dias de intervalo.
3. As classificações das provas escritas serão publicadas pelo Professor Regente no prazo de 10 dias úteis.

#### **Artigo 25.º**

##### **Regras sobre provas orais**

1. Os estudantes que obtenham uma classificação final de 7 a 9 valores têm acesso a uma prova oral, a realizar na época de exames ordinária da unidade curricular
2. Por regra, a prova oral é prestada perante júri formado pelo Professor Regente da unidade curricular.
3. Em casos de impedimento ou em situações justificadas, compete ao Coordenador do curso indicar o júri de substituição, que nesse caso pode ser eventualmente constituído por dois Assistentes.

#### **Artigo 26.º**

### Época de recurso

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os alunos que obtiverem nota negativa em alguma unidade curricular poderão fazê-la em época de recurso, que terá lugar no mês de julho do ano letivo frequentado.
2. Cada aluno só poderá inscrever-se a um máximo de quatro unidades curriculares.
3. A avaliação na época de recurso terá lugar exclusivamente através da realização de uma prova oral.
4. As provas orais serão marcadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência e deverão respeitar um intervalo mínimo de um dia entre si.

### Artigo 27.º

#### Aprovação no curso de especialização do Mestrado

1. Consideram-se aprovados nos cursos de especialização do Mestrado, os alunos que tiverem obtido aprovação em todas as unidades curriculares que compõem o respetivo curso.
2. A aprovação no curso de especialização é titulada por um diploma de especialista na área em causa emitido a requerimento do aluno.

### Artigo 28.º

#### Classificações

1. O resultado da avaliação de conhecimentos é expresso numa classificação final numérica de 0 a 20 valores.
2. Aos candidatos aprovados podem ser atribuídas as menções qualitativas de *Suficiente* (de 10 a 13), *Bom* (14 e 15), *Muito Bom* (16 e 17) e *Excelente* (18 a 20).
3. As classificações finais das unidades curriculares serão publicadas em data a fixar anualmente pelo Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados.

### Artigo 29.º

#### Regime de prescrição do direito à inscrição

O prazo máximo para a conclusão do curso de especialização é de um ano, podendo ser prorrogado a requerimento do aluno nos dois semestres seguintes, mediante o pagamento de uma propina adicional.

**Secção III**  
**Mestrado no regime especial pré-Bolonha**

**Artigo 30.º**

**Admissão**

Podem candidatar-se ao curso de especialização do Mestrado de vocação profissionalizante no regime especial pré-Bolonha, os titulares de grau de Licenciado ou equivalente legal em Direito, conferido por Faculdades portuguesas ou estrangeiras, na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios pré-Bolonha, com licenciatura de 5 anos.

**Artigo 31.º**

**Créditos**

1. Os alunos do Mestrado de vocação profissionalizante no regime pré-Bolonha obtêm os créditos referentes ao curso de especialização do seguinte modo:
  - 1.1. 45 créditos através da creditação da formação adquirida e da experiência profissional relevante;
  - 1.2. 15 créditos através da frequência e aprovação com sucesso da unidade curricular de Metodologia Jurídica e de uma das unidades curriculares obrigatórias do 1.º Semestre do curso de especialização em que o aluno se inscreveu.
2. A frequência das unidades curriculares a que se refere o número anterior tem a duração de um semestre letivo.
3. A aprovação nas unidades curriculares referidas no número 1.2. permite aceder à fase da elaboração da dissertação de Mestrado.

**Secção IV**  
**Mestrado de vocação científica**

**Artigo 32.º**

**Condições e habilitações de acesso**

1. Podem candidatar-se ao Mestrado de vocação científica, os titulares de grau de Licenciado em Direito ou equivalente legal, com classificação mínima de 14 valores ou equivalente na escala europeia de comparabilidade:
  - 1.1. Os titulares de grau académico superior estrangeiro em Direito conferido na sequência de um 1.º Ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
  - 1.2. Os titulares de grau académico superior estrangeiro em Direito que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de Licenciado pelo Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
  - 1.3. Excecionalmente, os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização do Mestrado pelo Conselho Científico;
  - 1.4. Excecionalmente, em casos devidamente justificados, poderão candidatar-se titulares de outras licenciaturas, para além da licenciatura em Direito, desde que demonstrem uma adequada preparação científica.
2. Poderão ser definidas provas como condição de acesso para os candidatos a que se refere o número 1.3.

### **Artigo 33.º**

#### **Mudança de curso, de área de especialização ou de unidade curricular**

1. Os alunos podem requerer a alteração de curso de especialização, da área de especialização ou de unidade curricular, junto do Núcleo de Formação Pós-Graduada, no prazo de três semanas após o início das aulas.
2. A aceitação do requerimento depende da existência de vagas e de aceitação pelo Professor Regente da nova unidade curricular.
3. O aluno pode inscrever-se em unidades curriculares suplementares do curso de especialização mediante o pagamento da propina correspondente.

### **Artigo 34.º**

#### **Organização do curso de especialização**

O curso de especialização encontra-se dividido em dois semestres, com três unidades curriculares bimestrais, sendo duas obrigatórias e uma optativa.

## Artigo 35.º

### Número mínimo de alunos

1. Salvo razões ponderosas e excepcionais, como tal reconhecidas pelo Conselho Científico, não podem funcionar áreas de especialização com menos de cinco alunos regularmente inscritos.
2. No caso de não funcionamento de uma área de especialização, por aplicação do previsto no número anterior, podem funcionar as unidades curriculares que integram essa área de especialização, como unidades curriculares optativas das restantes especialidades, desde que o número de alunos inscritos nessas unidades curriculares seja igual ou superior a cinco.

## Artigo 36.º

### Avaliação nas unidades curriculares do curso

1. O ensino ministrado nas unidades curriculares tem uma índole teórica e prática, podendo, por decisão do Professor Regente, funcionar em regime de seminário.
2. A avaliação do aluno em cada unidade curricular comportará elementos orais e elementos escritos, à escolha do Professor Regente.
3. Os elementos escritos de avaliação consistirão na elaboração de um relatório, que deve ser entregue no prazo fixado pelo Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados.
4. O Professor Regente ponderará livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o aluno e atribuirá uma nota final de 0 a 20 valores, que não é suscetível de recurso.
5. As classificações devem ser comunicadas ao Núcleo de Formação Pós-Graduada no prazo fixado pelo Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados.

## Secção V

### Dissertação de Mestrado

## Artigo 37.º

### Acesso à dissertação

O acesso do aluno à fase de elaboração da dissertação depende da aprovação no curso de especialização com a classificação média mínima de 14 valores.

### Artigo 38.º

#### Conteúdo da dissertação

1. A dissertação deve ser original e elaborada especialmente para a obtenção do grau de Mestre.
2. A dissertação deve conter uma declaração de originalidade com o teor indicado pelo Núcleo de Formação Pós-Graduada.

### Artigo 39.º

#### Inscrição, tema da dissertação e registo

Nos 45 dias úteis seguintes à publicação das classificações do curso de especialização deve ser requerida no Núcleo de Formação Pós-Graduada a admissão à preparação da dissertação, efetuado o registo do tema da dissertação e proposto o nome de um Professor orientador.

### Artigo 40.º

#### Orientador

1. O orientador é designado pelo Conselho Científico.
2. Os orientadores devem ser Professores da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, quer estejam ou não em exercício de funções.
3. Por deliberação do Conselho Científico, a orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação por dois orientadores, nacionais ou estrangeiros, desde que um deles respeite as condições fixadas no n.º 2.

### Artigo 41.º

#### Orientação

A orientação, baseada no princípio da liberdade académica, deve assegurar o acompanhamento efetivo da investigação.

### Artigo 42.º

#### Mudança de tema

1. É admitida a mudança de tema de dissertação, de Professor orientador ou de ambos, a requerimento do aluno, sujeito a aprovação do Conselho Científico.

2. A mudança de tema de dissertação, de Professor orientador ou de ambos, não dá lugar a prorrogação do prazo de entrega da dissertação.
3. O aluno deve proceder ao registo do novo tema da dissertação.

#### Artigo 43.º

##### Prazo

1. A dissertação final deve ser apresentada até um ano após a data de publicação da última nota do curso de especialização.
2. O prazo de entrega da dissertação pode ser prorrogado pelo Núcleo de Formação Pós-Graduada, por dois semestres, mediante o pagamento de propina adicional.
3. Se a dissertação for enviada por via postal, a data de expedição deve respeitar o prazo referido no número anterior.

#### Artigo 44.º

##### Suspensão da contagem do prazo

A contagem do prazo para a entrega da dissertação só pode ser suspensa nos seguintes casos:

- a) Maternidade, paternidade e assistência à família;
- b) Doença grave e prolongada do aluno ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega da dissertação.

#### Artigo 45.º

##### Regras para a dissertação

1. A dissertação de Mestrado deve respeitar as seguintes características:
  - 1.1. ter entre 23000 e 39250 palavras, a espaço e meio e letra de tipo 12, com exclusão de índice, bibliografia e anexos documentais;
  - 1.2. conter dois resumos, em português e inglês, de, pelo menos, 1200 palavras, e cerca de 5 palavras-chaves em português e inglês.
2. Em casos devidamente justificados, pode o Conselho Científico autorizar a apresentação de uma dissertação escrita em língua estrangeira, caso em que a mesma deve ser acompanhada de um resumo em português de, pelo menos, 1200 palavras.
3. A capa da dissertação deve incluir o nome da Universidade de Lisboa, da Faculdade de Direito, o título da dissertação, o nome do aluno, a designação do Mestrado e a

respetiva área de especialização, e o ano de conclusão do trabalho, conforme anexo ao Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.

4. A primeira página, ou página de rosto, deve ser cópia da capa, e incluir a referência ao nome do orientador ou orientadores.
5. Quando tal se revele necessário, certas partes da dissertação, designadamente os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em suporte informático.
6. Para efeitos de depósito legal, nomeadamente junto da Biblioteca Nacional e do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI), da responsabilidade da unidade orgânica onde decorrem as provas, e de arquivo no Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de Lisboa, SIBUL, os trabalhos finais devem ser sempre acompanhados de três exemplares em CD-ROM ou suporte similar.

#### **Artigo 46.º**

##### **Requerimento de admissão a provas**

1. O aluno deverá solicitar a realização das provas para apreciação e discussão pública do trabalho final em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico, no prazo previsto no artigo 27.º, n.º 1.
2. Com o requerimento de admissão à prestação das provas o aluno deve entregar os seguintes elementos:
  - a. 8 exemplares do trabalho final;
  - b. 8 exemplares do *curriculum vitae* atualizado;
  - c. 3 cópias do trabalho em suporte CD-ROM ou similar;
3. O orientador deverá apresentar, no prazo de 15 dias úteis, parecer devidamente fundamentado.
4. O requerimento deverá ser acompanhado do impresso da declaração referente à disponibilização para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa, nos termos do Regulamento sobre Política de Depósito de Publicações da Universidade de Lisboa, de 2 de junho de 2010.

#### **Artigo 47.º**

##### **Datas das provas**

O ato público de defesa da dissertação deverá ser agendado no prazo de 45 dias úteis a contar:

- a) do Despacho de aceitação da dissertação ou do decurso do prazo previsto no art. 36.º;
- b) da data da entrega pelo candidato da dissertação reformulada ou da declaração de que prescindia da reformulação.

#### **Artigo 48.º**

##### **Designação e Composição do júri**

1. O júri para apreciação da dissertação é nomeado pelo Conselho Científico.
2. O despacho de nomeação deve ser afixado em local público da Faculdade e divulgado no sítio da internet da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
3. O júri é constituído por três membros, incluindo o orientador, dois dos quais necessariamente titulares do grau de Doutor.
4. No caso de co-orientação, o júri é constituído por quatro membros, incluindo o orientador, três dos quais necessariamente titulares do grau de Doutor.
5. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação.

#### **Artigo 49.º**

##### **Presidência do Júri**

1. O júri é presidido pelo membro mais antigo que estiver em exercício efetivo de funções na Faculdade.
2. Ao presidente do júri compete dirigir o convite aos Professores de outras instituições universitárias, convocar e presidir às reuniões do júri, promover tudo o que for necessário para a pronta realização das provas e comunicar ao Núcleo de Formação Pós-Graduada todos os factos relevantes.
3. O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Professor membro do júri em exercício de funções na Faculdade que se seguir em ordem de antiguidade.

#### **Artigo 50.º**

##### **Admissão preliminar**

Se nos 30 dias úteis subsequentes à publicação do despacho de nomeação do júri, não for proferido um despacho de recusa ou de reformulação, a dissertação tem-se como preliminarmente admitida.

### **Artigo 51.º**

#### **Reformulação**

1. Decidida pelo júri a necessidade de reformulação da dissertação, o aluno dispõe de um prazo de 60 dias úteis, improrrogáveis, durante o qual pode proceder à reformulação da mesma ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.
2. Recebida a dissertação reformulada ou feita a declaração referida no número anterior, procede-se à marcação das provas públicas de discussão
3. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no n.º 1, o mesmo não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa faculdade.

### **Artigo 52.º**

#### **Ato público de defesa da dissertação**

1. A dissertação é defendida em prova pública.
2. A prova só pode realizar-se se estiver presente a maioria dos membros do júri
3. O edital das provas deverá ser afixado em local público e divulgado no sítio da internet da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

### **Artigo 53.º**

#### **Discussão da dissertação e arguentes**

1. A arguição da dissertação cabe a um membro do júri por ele escolhido.
2. A discussão da dissertação não pode exceder os noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.
3. O candidato deve dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

### **Artigo 54.º**

#### **Deliberação**

1. O júri reúne logo após a discussão para deliberar sobre o resultado final.
2. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
3. O presidente do júri tem voto de qualidade.

4. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri.

#### Artigo 55.º

##### Classificação final do Mestrado

1. A classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre é atribuída pelo júri nomeado para apreciar a dissertação sendo expressa pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado*.
2. Aos alunos aprovados são atribuídas classificações no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
3. As classificações previstas no número anterior podem ser acompanhadas de menções qualitativas de *Suficiente* (de 10 a 13), *Bom* (14 e 15), *Muito Bom* (16 e 17) e *Excelente* (18 a 20).

### Capítulo III

#### DOUTORAMENTO

##### Secção I

##### Disposições gerais

#### Artigo 56.º

##### Objeto

O presente capítulo tem por objeto a definição das regras aplicáveis ao ciclo de estudos de Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

#### Artigo 57.º

##### Objetivos do Doutoramento

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Direito visa proporcionar um aprofundamento da formação científica na ciência jurídica, através de um reforço da investigação e da capacidade de compreender, conceber, projetar e realizar uma construção sistemática, analítica, crítica, coerente, original, inovadora e independente em novos

domínios do saber jurídico, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, do Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

2. O grau de Doutor em Direito é concedido na área de Ciências Histórico-Jurídicas, Ciências Jurídico-Civis, Ciências Jurídico-Criminais, Ciências Jurídico-Empresariais, Ciências Jurídico-Económicas, Ciências Jurídico-Políticas e Ciências Jurídicas Internacionais e Europeias, com indicação da respetiva especialidade.

### Artigo 58.º

#### Organização

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor integra:

a) a realização de um curso de Doutoramento, nos termos previstos neste regulamento, com duração de dois semestres e correspondente a 60 créditos;

b) a elaboração de uma tese original, expressamente para esse fim, correspondente a 180 créditos;

2. Os titulares de grau de Mestre com pelo menos 16 valores de classificação estão dispensados do curso de Doutoramento;

### Artigo 59.º

#### Estrutura curricular e plano de estudos

1. A estrutura curricular e o plano de estudos do Curso de Doutoramento em Direito encontram-se publicados em Anexo ao presente Regulamento.

2. As áreas e unidades curriculares a ministrar no curso de Doutoramento são anualmente fixadas pelo Conselho Científico, consoante as inscrições dos alunos, as disponibilidades do corpo docente e condições operacionais.

3. As unidades curriculares optativas de cada menção são sempre à escolha do aluno, entre todas as ministradas no curso de Doutoramento.

4. Os Licenciados ou Mestres por Universidades estrangeiras devem ainda frequentar uma unidade curricular complementar, destinada a fornecer uma formação de base sobre aspetos estruturantes do Direito português ou de áreas jurídicas específicas, designadamente a unidade curricular de Introdução ao Direito Público Português e de Introdução ao Direito Privado Português, podendo o Conselho Científico instituir outras unidades curriculares complementares.

5. A aprovação no curso de Doutoramento requer uma avaliação positiva na unidade curricular complementar, sendo a sua modalidade definida pelo respetivo regente, mas a

respetiva classificação não releva para a admissão, nos termos gerais do curso de Doutoramento, à preparação da tese final.

## Secção II

### Acesso

#### Artigo 60.º

##### Habilitações de acesso

1. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Direito:
  - a) Os titulares do grau de Mestre em Direito ou equivalente legal com pelo menos 14 valores de classificação final;
  - b) Os titulares de grau de Licenciado em Direito, ou equivalente legal, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico;
  - c) A título excepcional, os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico.
2. Podem também candidatar-se ao curso de Doutoramento os titulares de graus académicos fora da área do Direito ou equivalente, desde que demonstrem uma adequada preparação científica reconhecida pelo Conselho Científico.
3. Condicionalmente, são admitidas as matrículas ao curso de Doutoramento, sob condição de conclusão do Mestrado até 31 de dezembro do ano letivo em causa, se o candidato tiver obtido classificação média não inferior a 14 valores na parte escolar do Curso de Mestrado.

#### Artigo 61.º

##### Prazos de candidatura

1. As candidaturas ao ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor ocorrerão entre ..... e ..... , devendo este prazo ser publicitado no sítio da internet da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
2. Qualquer candidatura posterior poderá ser, desde que devidamente fundamentada e oportuna, autorizada pelo Núcleo de Formação Pós-Graduada.
3. Pode ser passada antecipadamente uma carta de aceitação aos candidatos que sejam selecionados nos termos do regulamento.

## Artigo 62.º

### Matrícula

1. As matrículas efetuam-se entre ..... e..... de cada ano, podendo o prazo ser prorrogado pelo Núcleo de Formação Pós-Graduada.
2. Os alunos que necessitarem de obter o reconhecimento de graus académicos por universidades estrangeiras não podem matricular-se antes da instrução do respetivo processo junto dos serviços competentes.

## Artigo 63.º

### Candidatura ao curso de Doutoramento

1. Os candidatos ao ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Direito devem dirigir um requerimento ao Conselho Científico, formalizando a sua candidatura.
2. O requerimento de candidatura deve ser instruído com os seguintes elementos:
  - a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições a que se refere o artigo 63.º;
  - b) *Curriculum vitae* atualizado, incluindo trabalhos publicados ou devidamente documentados;
  - c) Indicação da área de especialização em que o candidato pretende realizar o Doutoramento;
  - d) Todos os demais documentos que forem exigidos pelos serviços competentes.

## Artigo 64.º

### Doutoramentos em regime de cotutela

1. A Universidade de Lisboa pode conceder o grau de Doutor em Direito, em regime de cotutela com outras instituições do ensino superior, nacionais ou estrangeiras, mediante convenção assinada pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico.
2. A convenção prevista no número anterior deve estipular as condições de realização do curso, nomeadamente as normas a seguir na co-orientação da tese e na nomeação do júri.
3. No que diz respeito à composição do júri, considera-se que as normas previstas no artigo 74.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da faculdade de Direito da Universidade de Lisboa se aplicam ao conjunto dos elementos indicados pelas universidades, devendo a Universidade de Lisboa indicar um mínimo de dois e um máximo de quatro vogais.

4. A carta Doutoral é composta pelos documentos emitidos pelas instituições que celebraram o protocolo, devendo mencionar o regime de cotutela.
5. Os documentos emitidos pela Universidade de Lisboa devem incluir a referência ao ramo de conhecimento e à área de especialização, bem como a classificação final, nos termos em vigor no Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.

### Secção III

#### Curso de Doutoramento

#### Artigo 65.º

##### Estrutura

1. O curso de Doutoramento, que pode funcionar em conjunto com unidades curriculares dos cursos de Mestrado, deve ser entendido como um período propedêutico e probatório.
2. O curso de Doutoramento tem a duração de dois semestres.
3. O curso de Doutoramento tem um formato variável, compreendendo no presente âmbito a frequência e aprovação em oito unidades curriculares semestrais (quatro obrigatórias e quatro optativas).
4. O aluno poderá inscrever-se em unidades curriculares suplementares do curso de Doutoramento ou de Mestrado mediante o pagamento da propina correspondente.

#### Artigo 66.º

##### Critérios de seleção

1. Na seleção dos candidatos à frequência do curso de Doutoramento será efetuada uma avaliação global do seu percurso, em que serão considerados, por ordem de prioridade, os seguintes critérios:
  - a) classificação do grau académico de que são titulares nos termos da escala europeia de comparabilidade ou do número de ordem da classificação do seu diploma nesse ano, pontuado de 1 a 10 pontos;
  - b) apreciação do currículo académico, científico e técnico, pontuados de 1 a 10 pontos, tendo especialmente em atenção as áreas científicas diretas ou conexas com as matérias do Doutoramento a que se candidata.
2. Poderá ser efetuada uma entrevista aos candidatos, se o Conselho Científico entender necessário.

3. No caso de existir um número de candidatos aprovados superior ao número de vagas, serão os mesmos seriados de acordo com a pontuação obtida na seleção.

#### **Artigo 67.º**

##### **Processo de fixação e divulgação das vagas**

1. As vagas para cada curso de Doutoramento são fixadas anualmente pelo Diretor.
2. O número de vagas deve ser divulgado no sítio da internet da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

#### **Artigo 68.º**

##### **Regência e ensino nas unidades curriculares**

1. No curso de Doutoramento, o ensino é ministrado por Professores habilitados com o grau de Doutor estejam ou não em exercício efetivo na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
2. Em cada unidade curricular há um tempo letivo com a duração normal de duas horas semanais.

#### **Artigo 69.º**

##### **Mudança de área de especialização ou de unidade curricular optativa**

Os alunos podem requerer a alteração de área de especialização ou de unidade curricular optativa junto do Núcleo de Formação Pós-Graduada, no prazo de três semanas após o início do ano letivo.

#### **Artigo 70.º**

##### **Avaliação nas unidades curriculares do curso**

1. O ensino ministrado nas unidades curriculares tem uma índole teórica e prática, podendo, por decisão do Professor Regente, funcionar em regime de seminário.
2. A avaliação do aluno em cada unidade curricular comportará elementos orais e elementos escritos, à escolha do Professor Regente.
3. Os elementos escritos de avaliação consistirão na elaboração de um relatório, que deve ser entregue no prazo fixado pelo Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados.

4. O Professor Regente ponderará livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o aluno e atribuirá uma nota final de 0 a 20 valores, que não é suscetível de recurso.

#### Artigo 71.º

##### Avaliação do curso de Doutoramento

1. Consideram-se aprovados no curso de Doutoramento, os alunos que tiverem obtido aprovação em todas as unidades curriculares que compõem o respetivo curso.
2. A aprovação no curso de Doutoramento é titulada por um diploma de perito na área em causa emitido a requerimento do aluno.
3. O resultado da avaliação de conhecimentos é expresso numa classificação final numérica de 0 a 20 valores.
4. Aos candidatos aprovados podem ser atribuídas as menções qualitativas de *Suficiente* (de 10 a 13), *Bom* (14 e 15), *Muito Bom* (16 e 17) e *Excelente* (18 a 20).
5. As classificações das unidades curriculares devem ser comunicadas ao Núcleo de Formação Pós-Graduada no prazo fixado pelo Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados.

#### Artigo 72.º

##### Cálculo da média do Curso de Doutoramento

1. A classificação do curso de Doutoramento é expressa em valores e corresponde à média das classificações obtidas nas unidades curriculares realizadas, ponderada em função do número de créditos de cada uma.
2. Na hipótese de realização de mais dos 60 créditos exigidos, não contam para a média as unidades curriculares optativas em excesso com classificações mais baixas que não sejam necessárias para a realização do número mínimo de créditos do curso de Doutoramento.
3. Quando a média calculada nos termos dos números anteriores exceder o número exato de unidades será arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior.

#### Secção IV

##### Preparação e defesa da tese

### Artigo 73.º

#### Doutoramento *per saltum*

Para além do caso referido no artigo 58.º n.º 2, podem aceder diretamente à fase de preparação da tese de Doutoramento, mediante requerimento ao Conselho Científico, os alunos que tenham sido aprovados no curso de especialização de Mestrado com uma média não inferior a 18 (dezoito) valores ou demonstrem, por qualquer outra via, um nível compatível com essa classificação, verificado consensualmente pelo Conselho Científico.

### Artigo 74.º

#### Orientação

1. A preparação da tese de Doutoramento deve efetuar-se sob a orientação de um Professor Doutorado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa quer esteja ou não em exercício de funções.
2. O Conselho Científico designa o orientador, sob proposta do candidato e mediante aceitação expressa da pessoa proposta.
3. Em casos devidamente justificados, o Conselho Científico pode designar, para além do orientador, um máximo de dois coorientadores.
4. Os coorientadores podem ser Professores ou Investigadores Doutorados de outras instituições de ensino superior e ou de investigação científica, nacionais ou estrangeiras, carecendo sempre a sua nomeação de aprovação pelo Conselho Científico.
5. O orientador deve guiar efetiva e ativamente o candidato na sua investigação e na elaboração da tese, sem prejuízo da liberdade académica do Doutorando e do direito deste à defesa das opiniões científicas que forem as suas.
6. O candidato mantém regularmente o orientador ao corrente da evolução dos seus trabalhos, nos termos entre eles acordados.
7. Desde que existam razões justificativas, o orientador apresenta anualmente ao conselho científico relatório escrito sobre a evolução dos trabalhos do candidato, com base nos elementos por este fornecidos.
8. O Doutorando pode solicitar ao Conselho Científico, mediante justificação devidamente fundamentada, a substituição do orientador.
9. O orientador pode, a todo o tempo, solicitar ao Conselho Científico, mediante justificação devidamente fundamentada, a renúncia à orientação do Doutorando.

### Artigo 75.º

### Registo da tese

1. Após a aprovação no curso de Doutoramento e nos casos de aceitação do aluno à fase de preparação de tese sem a anterior frequência deste curso, os alunos devem proceder ao registo definitivo, no Conselho Científico, do tema da tese indicar o orientador proposto no prazo de 45 dias úteis.
2. O registo da tese ou dos trabalhos equivalentes deve ser efetuado anualmente, pelas unidades orgânicas, de acordo com os procedimentos que sejam divulgados pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março.
3. O registo definitivo caduca ao fim de cinco anos após a sua realização.

### Artigo 76.º

#### Mudança de tema

1. É admitida a mudança de tema de tese, a requerimento do aluno, sujeito a aprovação do Conselho Científico.
2. O aluno deve proceder ao registo do novo tema da tese.

### Artigo 77.º

#### Requerimento de admissão a provas de Doutoramento

1. Com o requerimento de admissão à prestação de provas de defesa de tese, deve o candidato entregar, junto do Conselho Científico, os seguintes elementos:
  - a) 12 exemplares da tese de Doutoramento;
  - b) 12 exemplares do *curriculum vitae* atualizado.
  - c) 3 cópias do trabalho em suporte informático (CD-ROM, disquete ou equivalente);
2. Este requerimento deverá ser acompanhado do impresso da declaração em como autoriza que o resumo da mesma seja disponibilizado para consulta digital através do Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de Lisboa, nos termos da deliberação n.º 83/2006, da Comissão Científica do Senado de 28 de junho.

### Artigo 78.º

#### Conteúdo e requisitos formais da tese

1. A tese deve ser original e elaborada especialmente para a obtenção do grau de Doutor.

2. A tese deve conter uma declaração de originalidade com o teor indicado pelo Núcleo de Formação Pós-Graduada.
3. A tese pode ser impressa ou policopiada.
4. A capa da tese de Doutoramento deve incluir o nome da Universidade de Lisboa, da Faculdade de Direito de Lisboa, e nos casos de graus atribuídos em cotutela a identificação da respetiva instituição, o título da tese, o nome do candidato, a designação do ramo de conhecimento e da respetiva especialidade, se aplicável, e o ano de conclusão do trabalho (v. modelo no anexo II ao Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa).
5. A primeira página (ou página de rosto) deve ser cópia da capa, incluindo ainda a referência "Tese orientada pelo Prof. Doutor [...]";
6. As páginas seguintes devem incluir:
  - Resumos em português e na língua inglesa (até 300 palavras cada);
  - Palavras-chave em português e na língua inglesa (cerca de 5 palavras chave);
  - Índices.
7. Em casos devidamente justificados, pode o Conselho Científico autorizar a apresentação de uma tese escrita em língua estrangeira, caso em que deve ser acompanhada de um resumo em português de, pelo menos, 1200 palavras.
8. Quando tal se revele necessário, certas partes da tese, designadamente os anexos, podem ser apresentados em suporte informático.

## Artigo 79.º

### Admissão a provas de Doutoramento

Se não houver razão para indeferir, em decisão fundamentada na falta de pressupostos legalmente exigidos, o pedido de admissão a provas de defesa de tese, o Conselho Científico apresenta ao Reitor da Universidade de Lisboa a proposta de composição do júri.

## Secção V

### Provas de defesa da tese

## Artigo 80.º

### Nomeação do júri

1. O Reitor nomeia o júri, nos 30 dias úteis subsequentes à entrega da tese, sendo o despacho de nomeação comunicado por escrito ao candidato, afixado em lugar público da Universidade e da Faculdade de Direito e colocado no portal da Universidade de Lisboa.
2. Após a nomeação do júri, é enviado um exemplar da tese de Doutoramento a cada membro do júri.

### **Artigo 81.º**

#### **Constituição do júri**

1. O júri de Doutoramento é constituído:
  - a) Pelo Reitor da Universidade de Lisboa, que preside, e que pode fazer-se substituir por um vice-reitor, por um pró-reitor ou pelo presidente do Conselho Científico da Faculdade;
  - b) Por um número máximo de sete vogais Doutorados.
2. Do júri fazem parte obrigatoriamente:
  - a) O orientador ou orientadores, sempre que existam;
  - b) Dois Professores ou Investigadores Doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.

### **Artigo 82.º**

#### **Aceitação da tese**

1. Nos 60 dias úteis subsequentes à publicitação da sua nomeação, o presidente do júri convoca uma reunião na qual o júri declara aceite a tese ou, em alternativa, recomenda fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.
2. Em vez de convocar a reunião prevista no número anterior, o presidente do júri pode solicitar a todos os membros do júri que se pronunciem por escrito sobre a aceitação da tese e sobre a designação dos arguentes principais.
3. No caso de haver unanimidade dos membros do júri quanto à aceitação da tese e à designação dos arguentes principais, o presidente do júri profere um despacho liminar ratificando esta deliberação.
4. No caso de não haver unanimidade dos membros do júri, o presidente do júri deve convocar a reunião prevista no n.º 1 deste artigo.
5. A reunião mencionada nos n.ºs 1 e 4 deste artigo pode ser realizada presencialmente ou através de meios de comunicação simultânea à distância, designadamente pelo sistema de videoconferência.

6. Verificada a situação a que se refere a parte final do n.º 1, o candidato dispõe de um prazo de 120 dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

7. A oportunidade de reformulação da tese é concedida uma única vez, na sequência da qual o júri delibera no sentido da admissão à defesa da tese ou da sua rejeição definitiva.

8. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese reformulada ou não declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

### Artigo 83.º

#### Distribuição do serviço do júri

1. Aceite a tese nos termos do artigo anterior, recebida a tese reformulada ou feita a declaração referida no n.º 5 desse artigo, o presidente do júri faz publicar um edital com a data de realização das provas e a indicação dos arguentes principais no prazo máximo de 60 dias úteis.

2. Todos os membros do júri podem intervir na discussão da tese, segundo uma distribuição concertada dos tempos, devendo, no entanto, ser designados dois arguentes principais.

### Artigo 84.º

#### Ato público de defesa de tese

1. O ato de Doutoramento consiste na discussão pública de uma tese original, cuja duração total não deve exceder cento e cinquenta minutos.

2. Antes do início da discussão pública da tese, deve ser facultado ao candidato um período até quinze minutos para apresentação liminar da sua tese.

3. As intervenções dos dois arguentes principais e dos restantes membros do júri durante a discussão pública da tese não podem exceder globalmente setenta e cinco minutos.

4. O candidato dispõe para as suas respostas de um tempo idêntico ao que tiver sido utilizado pelos membros do júri.

5. O ato de defesa de tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

### Artigo 85.º

#### Deliberação do júri

1. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, só podendo intervir na deliberação os membros do júri que tiverem estado presentes nas provas.
2. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
3. O presidente do júri dispõe de voto de qualidade, podendo também participar na apreciação e deliberação quando tenha sido designado vogal.
4. A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado, Aprovado com distinção ou Aprovado com distinção e louvor.
5. Ao candidato aprovado com distinção é atribuída uma qualificação numérica de 16 ou 17 valores e ao candidato aprovado com distinção e louvor uma qualificação numérica de 18, 19 ou 20 valores.
6. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

#### Artigo 86.º

##### Diploma e carta Doutoral

1. Pela conclusão, com aprovação, do curso de Doutoramento cabe a atribuição de um diploma e respetivo suplemento ao diploma, emitido pela Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 úteis dias, após a sua requisição pelo interessado.
2. Aos candidatos aprovados na defesa de tese de Doutoramento é concedido o grau de Doutor, certificado por uma carta Doutoral e suplemento ao diploma emitidos pelos serviços respetivos da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

#### Capítulo IV

##### Disposições finais

#### Artigo 87.º

##### Certidões

1. As certidões são emitidas pelos serviços respetivos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 30 dias úteis.

2. A certidão de registo, genericamente designada de diploma, ou a carta de curso, de requisição facultativa, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, qualquer uma delas acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida pelos serviços respetivos da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

#### **Artigo 88.º**

##### **Diplomas e cartas de curso**

No diploma e na carta de curso devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Nome;
- b) Naturalidade;
- c) Filiação;
- d) Dia, mês e ano de obtenção do grau;
- e) Grau;
- f) Nome do ciclo de estudos;
- g) Unidade Orgânica;
- h) Classificação final.

#### **Artigo 89.º**

##### **Casos omissos**

Sem prejuízo do disposto na lei, os casos omissos neste Regulamento serão integrados com recurso ao Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, e se este não for suficiente, por Despacho do Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados.

#### **Artigo 90.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2013/2014.

**Declaração de originalidade que deve constar de todos os relatórios, dissertações de mestrado e teses de doutoramento**

Tenho consciência que a cópia ou o plágio, além de poderem gerar responsabilidade civil, criminal e disciplinar, bem como reprovação, constituem uma grave violação da ética académica.

Nesta base, declaro por minha honra que o/a presente relatório/dissertação/tese é original, que o/a elaborei especialmente para este fim e que identifiquei devidamente todos os contributos de outros autores.

Local, data e assinatura

Júris a submeter ao Conselho Científico de 20/03/2013  
 MESTRADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS (Científico)

Candidato	Título da Dissertação	Prof. Orientador	Júri
Giselle Elcheler Pinheiro	“ Dignidade da pessoa humana como limite da autonomia privada”	Prof. Doutor José Luis Bonifácio Ramos	Prof. Doutor José Lamego (presidente) Prof. Doutor José Luis Bonifácio Ramos (orientador) Prof. Doutor pedro Leitão de Vasconcelos (arguente) Prof. Doutor Alexandre de Sousa Pinheiro
Ilda Porcila da Cunha	“ AS sociedades comerciais em formação no Acto Uniforme da OHADA”	Prof. Doutor Januário Costa Gomes	Prof. Doutor Dário Moura Vicente (presidente) Prof. Doutor Januário Costa Gomes (orientador) Prof. Doutor Lourenço Vilhena de Freitas Prof.ª Doutora Ana Perestrelo de Oliveira (arguente) Prof. Doutora Maria Raquel Rei

Júris a submeter ao Conselho Científico de 20/03/2013  
 ESTRADO EM DIREITO INTERNACIONAL E RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Profissionalizante)

Candidato	Título da Dissertação	Prof. Orientador	Júri
Lis Lene Ciz	“AS sanções inteligentes de segurança da Nações Unidas contra o terrorismo internacional ao abrigo das resoluções 1267(1999) e 1390 (2002) e o impacto dessas medidas sobre os Direitos Humanos relativamente à pessoas visadas.”	Prof.ª Doutora Margarida Salema D'Oliveira Martins	Prof.ª Doutora Maria José Rangel de Mesquita (presidente) Prof.ª Doutora Margarida Salema D'Oliveira Martins (orientadora) Prof. Doutor Eduardo Correia Baptista (arguente)
Nuno Miguel Gonçalves da Cruz	“Imunidades e Privilégios das Organizações Internacionais”	Prof. Doutor Eduardo Correia Baptista	Prof.ª Doutora Maria José Rangel de Mesquita (presidente) Prof. Doutor Eduardo Correia Baptista (orientador) Prof. Doutor Alexandre de Sousa Pinheiro (arguente)

CURSO DE MESTRADO  
Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas (M. Científico)

Candidato	Título da Dissertação	Prof. Orientador	Júri
Ingrid Patricia Félix da Cruz	“Direitos Sociais Prestacionais: Crise de efetividade? Uma análise sob o prisma do direito à saúde no sistema constitucional Brasileiro”	Prof. Doutor Jorge Miranda	Prof. Doutor Marcelo Rebelo de Sousa (presidente) Prof. Doutor Jorge Miranda (orientador) Prof. Doutor Luís Pereira Coutinho Prof. Doutor Alexandre Sousa Pinheiro (arguente)

Júris a submeter ao Conselho Científico de 20/03/2013  
Mestrado Direito Administrativo (Profissionalizante)

*Planos Jurídico - 126 Lines*

Sofia Proença Fernandes	“ As atribuições das freguesias no ordenamento Jurídico Português”	Prof. Doutor José Melo Alexandrino	Prof. <sup>a</sup> Doutora Maria João Estorninho (presidente) Prof. Doutor José Melo Alexandrino Prof. Doutor Cláudio Monteiro (arguente)
-------------------------	--	------------------------------------	---

Júris a submeter ao Conselho Científico de 20/03/2013  
 MESTRADO EM CIÊNCIAS JURÍDICO-FORENSES (Profissionalizante)

António Cipriano da Silva	“ A tutela Jurisdicional efetiva no Contencioso Tributário – As garantias do contribuinte”	Prof.ª Doutora Paula Rosado Pereira	Prof. Doutor Vasco Pereira da Silva (presidente e arguente) Prof. Doutor José Melo Alexandrino Prof.ª Doutora Paula Rosado Pereira (orientadora) Prof.ª Doutora Isabel Alexandre Prof. Doutor Guilherme D'Oliveira Martins
Carla Sofia Cristino Pereira	O estatuto Jurídico do Idoso: Análise da legislação actual, Reflexões e Novas Soluções	Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro	Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro (presidente e orientador) Prof.ª Doutora Raquel Rei Prof.ª Doutora Miriam Afonso Brigas (arguente)
Margarida Ramires Serra	Responsabilidade Tributária Subsidiária: A reversão no processo de execução fiscal	Prof. Doutor Paula Rosado Pereira	Prof.ª Doutora Paula Rosado Pereira (presidente e orientadora) Prof.ª Doutora Ana Perestrelo de Oliveira Prof. Doutor Gustavo Courinha (arguente)

<p>Maria Ana Botelho Pescadinha</p>	<p>O Decreto-Lei 303/2007, e a Opção pelo Regime Monista</p>	<p>Prof. Doutor Rui Pinto</p>	<p>Prof.ª Doutora Paula Costa e Silva (presidente) Prof. Doutor Rui Pinto (orientador) Prof.ª Doutora Isabel Alexandre (arguente)</p>
<p>Nelson Edgar Fernandes Bernardo</p>	<p>“ Os meios alternativos de resolução extrajudicial de conflitos – A concordata Tributária ”</p>	<p>Prof. Doutor Eduardo Paz Ferreira</p>	<p>Prof. Doutor Eduardo Paz Ferreira (presidente e orientador) Prof. Doutor Carlos Lobo (arguente) Prof. Doutor Pedro Infante Mota</p>
<p>Vanessa Sofia Martins Alves da Veiga</p>	<p>“ A reclamação das decisões do órgão de execução fiscal: As consequências das diferentes interpretações do art.º 278 do CPPT no quadro de uma análise da realidade prática da actividade administrativa e das tendências jurisprudenciais”</p>	<p>Prof.ª Doutora Paula Rosado Pereira</p>	<p>Prof.ª Doutora Nazaré Costa Cabral (presidente) Prof.ª Doutora Paula Rosado Pereira (orientadora) Prof. Doutor Guilherme D'Oliveira Martins (arguente)</p>

Júris a submeter ao Conselho Científico de 30/03/2013  
MESTRADO EM CIÊNCIAS JURÍDICO-EMPRESARIAIS (Profissionalizante)

Candidato	Título da Dissertação	Prof. Orientador	Júri
Alexandre Cerqueira Mira	"A responsabilidade das Sociedades Holding nas Relações de Domínio"	Prof.ª Doutora Adelaide Menezes Leitão	Prof. Doutor Januário Costa Gomes (presidente) Prof.ª Doutora Adelaide Menezes Leitão (orientadora) Prof.ª Doutora Ana Perestrela de Oliveira (arguente) Prof. Doutor Cláudio Monteiro
Alice Bermejo Pereira Rodrigues Silva	"da impugnabilidade Judicial de deliberações do conselho de administração das sociedades anónimas"	Prof.ª Doutora Adelaide Menezes Leitão	Prof. Doutor Pedro Pais de Vasconcelos (presidente) Prof.ª Doutora Adelaide Menezes Leitão (orientadora) Prof. Doutor Rui Fonseca Prof.ª Doutora Isabel Alexandre (arguente)

Ana Raquel Gama Simões	“ A relevância da vontade dos progenitores na determinação daquele a quem incumbirão as responsabilidades parentais ou poder tutelar”	Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro	Prof. Doutor Miguel Teixeira de Sousa (presidente) Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro (orientador) Prof.ª Doutora Margarida Silva Pereira (arguente) Prof.ª Doutora Susana Videira
Annie-Jeanne Thérèse West Castro Coelho	“ Enquadramento e efeitos das Providências Cautelares e Ordens Preliminares na Nova lei de Arbitragem Voluntária”	Prof. Doutor Rui Gonçalves Pinto	Prof. Doutor Miguel Teixeira de Sousa (presidente) Prof. Doutor Dário Moura Vicente (arguente) Prof. Doutor Rui Gonçalves Pinto (orientador) Prof. Doutor Lourenço Vilhena de Freitas
Célia Maria Fernandes Sobral	“O regime especial da insolvência das pessoas singulares: a exoneração do passivo restante”	Prof.ª Doutora Adelaide Menezes Leitão	Prof.ª Doutora Paula Costa e Silva (presidente) Prof. Doutor Rui Gonçalves Pinto (arguente) Prof.ª Doutora Adelaide Menezes Leitão (orientadora) Prof. Doutor Gustavo Lopes Courinha
Erica Ferreira Gomes	“A liberdade de circulação do desportista profissional e a consagração do desporto no tratado de funcionamento da União Europeia”	Prof. Doutor Luís Morais	Prof. Doutor Luís Morais (presidente e orientador) Prof. Doutor José Renato Gonçalves Prof. Doutor Paulo Pardal (arguente)

<p>Fabiana Leonor Vale Verdelho Silvestre</p>	<p>“Assédio Moral no Trabalho – Contributo para o seu Regime Jurídico”</p>	<p>Prof. Doutor Pedro Madeira de Brito</p>	<p>Prof.ª Doutora Maria do Rosário Palma Ramalho (presidente) Prof.ª Doutora Sílvia Alves Prof. Doutor Pedro Madeira de Brito (orientador) Prof.ª Doutora Helena Morão (arguente)</p>
<p>Fábio Luís Teixeira Franco</p>	<p>“O conceito de Estabelecimento estável no comércio Eletrónico”</p>	<p>Prof. Doutor Carlos Lobo</p>	<p>Prof. Doutor Carlos Lobo (presidente e orientador) Prof. Doutor Gustavo Courinha (arguente) Prof. Doutor Alexandre de Sousa Pinheiro</p>
<p>Inês Maria Pessoa Jorge de Oudinot Larcher</p>	<p>“ Inserção de uma convenção de arbitragem nos estatutos, por deliberação maioritária”</p>	<p>Prof. Doutor Rui Gonçalves Pinto</p>	<p>Prof. Doutor Luís de Lima Pinheiro (presidente e arguente) Prof. Doutor Dário Moura Vicente Prof. Doutor Rui Gonçalves Pinto (orientador) Prof. Doutor Paulo Pardal</p>
<p>João Pedro Mestre Rodrigues Barroso</p>	<p>“Análise económica do direito do ambiente: titularização dos bens comuns”</p>	<p>Prof. Doutor Carlos Lobo</p>	<p>Prof. Doutor Fernando Araújo (presidente) Prof. Doutor Marcus Nobrega (UFPE) Prof. Doutor Carlos Lobo (orientador) Prof.ª Doutora Rute Saraiva</p>

<p>Laura Sofia Fernandes Henriques</p>	<p>“Conciliação entre a vida profissional e a vida familiar no âmbito das relações laborais em especial no que concerne à paternidade e à maternidade”</p>	<p>Prof. Doutor Pedro Madeira de Brito</p>	<p>Prof.ª Doutora Maria do Rosário Palma Ramalho (presidente) Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro (arguente) Prof.ª Doutora Rute Saraiva Prof. Doutor Pedro Madeira de Brito (orientador)</p>
<p>Lina Tavares Raposo</p>	<p>“Incidente de qualificação da insolvência”</p>	<p>Prof.ª Doutora Adelaide Menezes Leitão</p>	<p>Prof.ª Doutora Nazaré Costa Cabral (presidente) Prof.ª Doutora Adelaide Menezes Leitão (orientadora) Prof.ª Doutora Ana Perestrelo de Oliveira Prof.ª Doutora Carlota Pizarro de Almeida (arguente)</p>
<p>Maria Cristina Pacheco Rodrigues</p>	<p>“Contributo Fiscal para a Sustentabilidade dos Comuns”</p>	<p>Prof. Doutor Carlos Lobo</p>	<p>Prof. Doutor Fernando Araújo (presidente) Prof. Doutor Silvio Romero Beltrão (UFPE) Prof. Doutor Carlos Lobo (orientador) Prof. Doutor Guilherme D'Oliveira Martins</p>
<p>Paulo Jorge Salvado Rodrigues</p>	<p>“O enquadramento jurídico do trabalho temporário da perspectiva do empregador”</p>	<p>Prof.ª Doutora Adelaide Menezes Leitão</p>	<p>Prof. Doutor Luis Menezes Leitão (presidente e arguente) Prof.ª Doutora Adelaide Menezes Leitão (orientadora) Prof. Doutor Pedro Madeira de Brito Prof. Doutor Miguel Patrício</p>

Júris a submeter ao Conselho Científico de 20/03/2013  
**MESTRADO EM CIÊNCIAS JURÍDICO-EMPRESARIAIS (Científico)**

Candidato	Título da Dissertação	Prof. Orientador	Júri
Delfim Miguel Fernandes Vidal Santos	“ As agências de notação de risco e a crise financeira planetária”	Prof.ª Doutora Adelaide Menezes Leitão	Prof. Doutor Pedro de Albuquerque (presidente e arguente) Prof. Doutor Luis Morais Prof. Doutor Paulo Sousa Mendes Prof. Doutor Carlos Lobo Prof.ª Doutora Adelaide Menezes Leitão (orientadora)
Fernanda Araújo Couto e Melo Nogueira	“ Responsabilidade Civil do transportador rodoviário de mercadorias perigosas: uma abordagem à luz do direito comparado entre Brasil e Portugal”	Prof. Doutor Januário Costa Gomes	Prof. Doutor Luis Menezes Leitão (presidente) Prof. Doutor Januário Costa Gomes (orientador) Prof. Doutor Eduardo Santos Júnior (arguente) Prof. Doutor José Renato Gonçalves

<p>Maria João Marques Pacheco Botelho Moreira</p>	<p>“ A delimitação do conceito de transmissão de estabelecimento no Direito Laboral e Notas de regime”</p>	<p>Prof.ª Doutora Maria do Rosário Palma Ramalho</p>	<p>Prof.ª Doutora Maria do Rosário Palma Ramalho (presidente e orientadora) Prof. Doutor Januário Costa Gomes Prof.ª Doutora Ana Perestrelo de Oliveira Prof. Doutor Pedro Madeira de Brito (arguente) Prof. Doutor Nuno Cunha Rodrigues</p>
---	--	--	--

Júris a submeter ao Conselho Científico de 30/03/2013  
**MESTRADO EM CIÊNCIAS JURÍDICO-FINANÇEIRAS (Profissionalizante)**

Candidato	Título da Dissertação	Prof. Orientador	Júri
Ana Sofia Pinto Batista	“ O Princípio da equidade Intergeracional aplicado às Parcerias Público-Privadas”	Prof.ª Doutora Maria Eduarda Azevedo	Prof.ª Doutora Nazaré Cabral (presidente e arguente) Prof.ª Doutora Maria Eduarda Azevedo (orientadora) Prof. Doutor Guilherme D'Oliveira Martins
António Hugo Barrocas Delgado Preto	“ Benefícios Fiscais ao Sistema Financeiro e Mercado de capitais e à propriedade industrial”	Prof. Doutor Eduardo Paz Ferreira	Prof. Doutor Eduardo Paz Ferreira (presidente e orientador) Prof. Doutor José Renato Gonçalves Prof. Doutor Guilherme D'Oliveira Martins (arguente)

Bruno Miguel Rodrigues da Silva Bastos	“ Aplicação Privada do Direito da Concorrência”	Prof. Doutor Luís Morais	Prof. Doutor Luís Morais (presidente e orientador) Prof. Doutor José Renato Gonçalves Prof. Doutor Nuno Cunha Rodrigues (arguente)
Diogo Neves Oliveira	“ O cumprimento e incumprimento do contrato público em tempos de crise económica”	Prof.ª Doutora Maria Eduarda Azevedo	Prof. Doutor Fernando Araújo (presidente) Prof. Doutor Marcus Nobrega (UFPE) Prof.ª Doutora Maria Eduarda Azevedo (orientadora) Prof. Doutor Nuno Cunha Rodrigues (arguente)
Ernestina Aguiar Viegas e Sousa	“ O mercado financeiro de São Tomé e Príncipe”	Prof. Doutor Eduardo Paz Ferreira	Prof. Doutor Eduardo Paz Ferreira (presidente e orientador) Prof. Doutor José Renato Gonçalves Prof.ª Doutora Rute Saraiva (arguente)
Helena Luisa Gomes de Castro Sales Guerra	“ Estudo Comparativo entre Arm’s Length e Formulary Apportionment A arbitragem no quadro Institucional da ONU”	Prof.ª Doutora Ana Paula Dourado	Prof.ª Doutora Ana Paula Dourado (presidente e orientadora) Prof.ª Doutora Paula Rosado Pereira (arguente) Prof. Doutor Gustavo Courinha

Júris a submeter ao Conselho Científico de 30/03/2013  
 Mestrado em Direito da Economia (Profissionalizante)

Candidato	Título da Dissertação	Prof. Orientador	Júri
Erivelto dos Santos Bonito Capita	“ O paradigma da transferência e partilha de riscos nas parcerias público-privadas em Angola”	Prof.ª Doutora Maria Eduarda Azevedo	Prof.ª Doutora Nazaré Cabral (presidente) Prof.ª Doutora Maria Eduarda Azevedo (orientadora) Prof. Doutor Guilherme D'Oliveira Martins (arguente)
Helena Isabel Baptista Ferreira	“ A Troca de informações em matéria fiscal – da confidencialidade	Prof.ª Doutora Ana Paula Dourado	Prof.ª Doutora Ana Paula Dourado (presidente e orientadora) Prof.ª Doutora Paula Rosado Pereira Prof. Doutor Gustavo Courinha (arguente)

Júris a submeter ao Conselho Científico de 30/03/2013  
Mestrado em Ciências Jurídico-Económicas ( Científico )

Candidato	Título da Dissertação	Prof. Orientador	Júri
Angelika Aparecida Buch	“ A análise económica da cópia privada”	Prof. Doutor Fernando Araújo	Prof. Doutor Fernando Araújo (presidente orientador) Prof. Doutor Sílvio Romero Beltrão (UFPE) Prof. Doutor José Alberto Vieira Prof. <sup>a</sup> Doutora Paula Vaz Freire

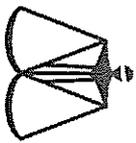
### Solicitação de alteração de Júri

#### MESTRADO EM CIÊNCIAS JURÍDICO-AMBIENTAIS Composição Original

Candidato	Título da Dissertação	Prof. Orientador	Júri
Márcia Bastos Balazeiro	" O desafio do desenvolvimento sustentável: Análise Econômica das reservas extractivistas no Brasil"	Prof. Doutor Fernando Araújo	Prof. Doutor Fernando Araújo (presidente e orientador) Prof.ª Doutora Carla Amado Gomes (arguente) Prof. Doutor Lourenço Vilhena de Freitas Prof. Doutor Alexandre de Sousa Pinheiro

#### MESTRADO EM CIÊNCIAS JURÍDICO-AMBIENTAIS Composição Solicitada

Candidato	Título da Dissertação	Prof. Orientador	Júri
Márcia Bastos Balazeiro	" O desafio do desenvolvimento sustentável: Análise Econômica das reservas extractivistas no Brasil"	Prof. Doutor Fernando Araújo	Prof. Doutor Fernando Araújo (presidente e orientador) Prof.ª Doutora Carla Amado Gomes (co-arguente) Prof. Doutor José Bonifácio Ramos Prof.ª Doutora Rute Saraiva (co-arguente)



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

Núcleo de Formação Pós-Graduada  
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Doc. 13

- Pedidos de Mudança de Professores Orientador-mestrados

Identificação do Mestrando	Data do requerimento	Tema aprovado da dissertação	Nome Professor Orientador nomeado	Nome do novo Professor Orientador solicitado
PEDRO MANUEL FONA CATARINO (n.º 17499) - MESTRADO EM CIÊNCIAS JURÍDICO-FINANCEIRAS**	14.03.2013	Privatizações e o setor regulador do estado	Professor Doutor José Renato Gonçalves	Professora Doutora Ana Paula Dourado

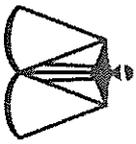
\* Aluno devedor de propinas na presente data.

\*\* O Aluno apresenta pedido de alteração de tema de dissertação e de Professor Orientador.

---

Cidade Universitária, Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa

Tel. 217 984 600 – Fax. 217 984 603 – www.ul.pt



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

Núcleo de Formação Pós-Graduada  
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

**Requerimentos**

**- Pedidos de Alteração da Tema da Dissertação-mestrados**

<b>Identificação do Mestrando</b>	<b>Data do requerimento</b>	<b>Tema aprovado da dissertação</b>	<b>Novo tema Proposto</b>	<b>Nome Professor Orientador nomeado</b>
<b>GUSTAVO PAES RABELLO (n.º 21574) - MESTRADO EM DIREITO - ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO EM ECONOMIA E ANÁLISE ECONÓMICA DO DIREITO*</b>	28.02.2013	O regime das OPAs no direito brasileiro a as alterações trazidas pela Instrução CVM 487	Securitização de créditos futuros no Brasil	Prof. Doutora Paula Costa e Silva
<b>PEDRO MANUEL FONA CATARINO (n.º 17499) - MESTRADO EM CIÊNCIAS JURÍDICO-FINANÇEIRAS**</b>	14.03.2013	Privatizações e o setor regulador do estado	A equiparação do estabelecimento estável às subsidiárias e as consequências de tal equiparação	Professor Doutor José Renato Gonçalves

Cidade Universitária, Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa

Tel. 217 984 600 – Fax. 217 984 603 – www.ul.pt

Candidaturas à 2.ª fase do mestrado – preparação da dissertação  
Mestrandos que concluíram a parte escolar do curso no ano letivo 2010-2011  
(pedidos extemporâneos – Reunião de C.C. 20.03.2013)

Doc. 24

Numero	Nome do candidato(a)	Título proposto	Professor(a) Orientador(a)	Curso/Área	Orientações
20459	MARIA HELENA VIEIRA DE CASTELO BRANCO	A relevância do Parlamento na Integração do Mercosul	ANA FERNANDA FERREIRA PEREIRA NEVES	MESTRADO EM DIREITO - ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITOS FUNDAMENTAIS	Mestrado Científico

Nota:  
A aluna compromete-se a entregar a dissertação no prazo geral estabelecido pelo Conselho Científico para os alunos que concluíram a fase escolar do mestrado científico no ano letivo 2010-2011, que decorre até ao dia 5 de abril de 2013

Mestrados Profissionalizantes  
 Candidaturas à 2.ª fase do mestrado – preparação da dissertação  
 Mestrados que concluíram a parte escolar do curso no ano letivo 2011-2012  
 (pedidos extemporâneos - Reunião do C.C. 20.03.2013)

Numero	Nome do candidato(a)	Título proposto	Professor(a) Orientador(a)	Curso/Área
22720	IRINEO FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	Direito Internacional do Mar e Convenção de Montego Bay e a sua vigência	ANA FERNANDA FERREIRA PEREIRA NEVES	MESTRADO EM DIREITO INTERNACIONAL, E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
22509	SARA CLÓDE LIMA MOREIRA FERREIRA LOBO	Responsabilidade civil extracontratual da União e responsabilidade civil extracontratual do Estado por incumprimento: elementos convergentes e divergentes	MARIA JOSÉ REIS RANGEL MESQUITA	MESTRADO EM CIÊNCIAS JURÍDICO-FORENSES

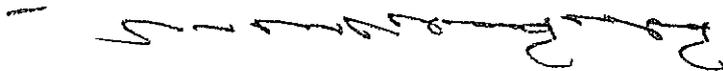
Nota:  
 O prazo de entrega da dissertação será o mesmo que foi concedido aos alunos que concluíram a fase escolar do curso no 2º semestre do ano letivo 2011-2012, que decorre até ao dia 5 de março de 2014, cujos temas e Professores Orientadores foram aprovados na reunião do Conselho Científico de 23 de janeiro de 2013.



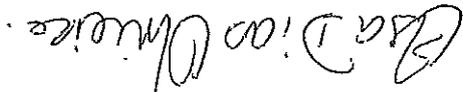
No dia 01 de Março de 2013, o Juri de Equivalências de Licenciaturas, constituído pelos Professores Doutores Pedro Pais de Vasconcelos, Isabel Banond, Elsa Dias Oliveira, João Miranda e Pedro Infante examinou os seguintes candidatos, a quem deliberou atribuir a seguinte classificação:

- Carla Bertilde Marques da Silva Santos - 12 (doze) valores
- Cecília Garcia Peña Silveira - 16 (dezasseis) valores
- Maria Gabriela Colmenares Ferrer - 10 (dez) valores
- Mency Lorina Brito - 12 (doze) valores
- Olesca Barcaru - 12 (doze) valores
- Sílvia Catarina Olivache de Freitas - 10 (dez) valores

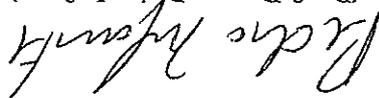
O Juri,

  
(Prof. Doutor Pedro Pais de Vasconcelos)

  
(Prof. Doutora Isabel Banond)

  
(Prof. Doutora Elsa Dias Oliveira)

  
(Prof. Doutor João Miranda)

  
(Prof. Doutor Pedro Infante)

1º Proc.	2º Proc.	3º Proc.	4º Proc.	5º Proc.	6º Proc.	7º Proc.	8º Proc.	9º Proc.	10º Proc.	11º Proc.	12º Proc.	13º Proc.	14º Proc.	15º Proc.	16º Proc.	17º Proc.	18º Proc.	19º Proc.	20º Proc.	
0925/13	Ana Paula Silveira Gaspar	28-02-2013	Brasil	Brasil	P/C C	Não														
0925/13	Marcos Homrich Hickman	04-03-2013	Brasil	Brasil	P/C C	Não														

Repetição de exame: caso um aluno improve no 1º exame, poderá repetir o mesmo desde que não seja no mesmo ano letivo (ver processo de eq. da Maria Luiza da Silva Pereira de 1997)

\* Petição de equivalência ao grau com nota.

Doc. 13

Equiv. 51 Nota